

**ESTATUTO SOCIAL DA CASA DA INFÂNCIA ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE  
CNPJ 30.986.094/0001-80**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO fundada em de 29 de junho de 2018, é denominada “CASA DA INFÂNCIA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE”, com foro nesta cidade de Criciúma, no estado de Santa Catarina e sede na Rua Artur Bernardes, s/nº, Loteamento Anita Garibaldi, Bairro Fábio Silva, CEP 88.803-342, que reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**Art. 2º** Com estatuto primitivo devidamente registrado no Cartório Almada Fernandes, 1º Ofício de Registro Civil Das Pessoas Naturais E Anexos, tendo sofrido 01 (uma) alteração, em 29 de março de 2019, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 7.526 de 19/09/19 de utilidade pública estadual pela Lei nº 18.492 de 23/08/22. Inscrita no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Criciúma – CMDCA (processos nos 034/2019 de 04/06/2019 à 16/06/2023 e nº 04/2023 de 08/08/2023 à 08/08/2027) e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (processo nº 0027/2022), nos termos da resolução CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

**Art. 3º** É uma instituição beneficente e filantrópica que visa o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 4º** Tem como finalidade prestar atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, estendendo-se ao grupo familiar e comunitário, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social nas necessidades espirituais, emocionais e materiais básicas do ser humano, visando ao bem-estar, à inclusão social e à cidadania dos assistidos, bem como realizar atividades artísticas e culturais, colaborando no processo de inclusão social da comunidade.

**2ª ADIÇÃO**  
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Tabelião: Oziel Francisco de Souza  
Rua Santo Antônio, 111 - Centro - Criciúma/SC  
CEP 88801-440 - Fone/Fax: (48) 3045-7400

**AUTENTICAÇÃO**  
Escrevente  
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado  
Dou fé. Criciúma/SC, 19/04/2024  
Thais de França Maier  
Escrevente Notarial  
Emol: R\$0,00 = R\$0,00  
Selo: Isento GPP02164-3TR1

Consulte o selo:  
  
www.selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes  
Rua Vitória Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

§ 1º Terá como objetivos específicos:

I - Proporcionar orientação global aos assistidos, encaminhando-os para uma vida mais sadia, com incentivo à: alimentação adequada, prática de esportes, exercícios físicos e ampliando o universo da informação e prática na arte, na cultura, na boa leitura e vida social adequada, por meio de serviço de convivência e fortalecimento de vínculo às crianças (6 a 12 anos) e adolescentes (13 a 17 anos), estimulando o desenvolvimento de talentos e habilidades;

II - Desenvolver atividades sociais, artísticas e culturais;

III- Implementar as temáticas por meio de ações socioculturais e socioeducativas com oficinas como música, dança, teatro, habilidades sociais, informática, esporte entre outras;

IV - Realizar programa de acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes, inclusos nos serviços da Instituição;

V - Estimular a inserção, reinserção e permanência dos atendidos no sistema educacional e possibilitar o respeito ao trabalho e à cidadania.

## CAPÍTULO II

### QUADRO SOCIAL E COLABORADORES

#### Seção I - Dos Associados

**Art. 5º** A Instituição será composta de número ilimitado de sócios, contabilizado o total após Assembleia Geral de 29 sócios, quando será composto o quadro de sócios fundadores, conforme adesão na oportunidade. Associados estes que serão pessoas físicas, maiores de dezoito anos ou emancipadas ou pessoas jurídicas, legalmente constituídas que adotam os princípios desta Associação, havendo cinco categorias de sócios, tais como:

I - Sócios Efetivos Fundadores – aqueles que iniciam o projeto, presentes na Assembleia Geral de Fundação e que subscrevem a ata de constituição e fundação da Instituição, os quais colaboram para a realização dos objetivos da Instituição;

II - Sócios Efetivos Contribuintes – são todas as pessoas físicas ou jurídicas, que se associam posteriormente passando a participar das tarefas, obrigações e direitos.

**TABELIONATO**  
CÍVIL - ESCRITÓRIOS DE  
**CRICIÚMA**

Tabelião: **Oziel Francisco de Souza**  
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC  
CEP 88801-440 - Fone/Fax: (48) 3045-7400

**AUTENTICAÇÃO** *Thalita Anger Alves*  
Escrivente

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado

Dou fé. Criciúma/SC, 19/04/2024

Thais de França Maier  
Escrivente Notarial

Emol: R\$0,00 = R\$0,00

Selo: Isento GPP02163-39VZ

Consulte o selo:  


www.selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinicius Almeida Fernandes  
Rua Vitória Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

colaborando para a realização dos objetivos da Instituição, contribuindo mensalmente com quantia financeira que será estipulada anualmente pela Diretoria Executiva;

III - Sócios Efetivos Honorários – aqueles, aos quais a Instituição quis homenagear com este título em virtude de ilibada conduta e reputação e alguma colaboração relevante, de conscientização da humanidade ou notório saber sobre os direitos humanos, sobre cooperação entre os povos, justiça e equidade social e atividade em favor da Instituição;

IV - Sócios Efetivos Beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que façam doações expressivas ou que sua participação relevante na sociedade e na Instituição os tornem mercedores de tal distinção;

V - Sócios Colaboradores ou Participantes – aqueles que participam ativa e gratuitamente da Instituição, mediante termo de adesão de voluntário, oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

§ 1º Todos os sócios denominados acima terão direito a voto, com exceção daqueles descritos no inciso V;

§ 2º Com exceção dos Sócios Colaboradores ou Participantes descritos no inciso V, todos os demais poderão contribuir mensalmente se o desejarem, com quantia financeira a ser estipulada pela Diretoria Executiva, a exemplo dos Sócios Efetivos Contribuintes;

§ 3º Todos os sócios contribuintes, ou não, poderão fazer doações a qualquer tempo.

## Seção II - Da Admissão e do desligamento

**Art. 6º** Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária por meio de indicação de um dos sócios a qual deverá constar em ata de reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º A admissão de associados será feita mediante o preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva devendo constar em ata;

§ 2º Podem associar-se a qualquer tempo, com a aceitação das obrigações decorrentes deste ato e de acordo com as instruções contidas neste instrumento.

**Art. 7º** O desligamento do associado ocorrerá por seu falecimento, interdição, doença, ausência, falência, extinção, ou de forma voluntária, devendo ser comunicado à Diretoria Executiva formalmente.

**TABELIONATO**  
LÍQUIDAÇÃO E PACTOS DE  
**CRICIÚMA**

Tabelião: **Oziel Francisco de Souza**  
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC  
CEP 88801-440 - Fone/Fax: (48) 3045-7400

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado

**Thalita Anger Alves**  
Escrevente

Consulte o selo:

Dou fé. Criciúma/SC, 19/04/2024

**Thais de França Maier**  
Escrevente Notarial

Emol: R\$0,00 = R\$0,00

Selo: Isento GPP02162-JZX8

www.selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC.  
**Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes**  
Rua Vitorino Seramim, 157 - Centro  
CFP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Parágrafo único. Também poderá haver exclusão do associado em caso de justa causa, reconhecida em procedimento instalado pela Diretoria Executiva, que assegurará o direito de defesa do mesmo, nos termos legais, referendado pela Assembleia Geral, órgão este competente para receber o devido recurso.

### Seção III - Dos Direitos e Deveres

**Art. 8º** Os sócios terão direitos assegurados nos termos do artigo 58 do Código Civil em vigor, com exceção dos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto, de exercer a função que lhes tenha sido legitimamente conferida, tais como:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões privativas de diretoria quando convidados;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que quites com suas obrigações sociais, e no caso de associado que ingressar posteriormente na Instituição, somente após um ano de filiação;
- III - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- IV - Inscrever-se para participar das atividades da Instituição;
- V - Participar de todos os eventos patrocinados pela Instituição;
- VI - Atuar como voluntário nas atividades da Instituição;
- VII - Atuar na Instituição participando dos departamentos e setores e como voluntário ou contratado.

**Art. 9º** Os deveres dos associados são:

- I - Cumprir e respeitar este estatuto, bem como o regimento interno, regulamento e deliberações da diretoria e Assembleia Geral;
- II - Manter seu cadastro atualizado junto à diretoria, comunicando por escrito mudanças de residência, domicílio, telefone e e-mail;
- III - Cumprir fielmente os fins da Instituição e prestar toda a colaboração e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- IV - Atender as convocações da Diretoria e Assembleia Geral;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocados e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela Instituição;

*Thalita Anger Alves*  
Escrevente

Tabelião: Oziel Francisco de Souza  
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC  
CEP 88801-440 - Fone/Fax: (48) 3045-7400

#### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado

Dou fé. Criciúma/SC, 19/04/2024

Thais de França Maier  
Escrevente Notarial

Emol: R\$0,00 = R\$0,00

Selo: Isento GPP02161-XXV1

Consulte o selo:



www.selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes  
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4211

VI - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os poderes de gestão conferidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;

VII - Responder às consultas escritas a ele endereçadas pela Instituição no prazo estabelecido;

VIII - Optar por contribuir mensalmente e que tiverem direito a voto, somente poderão fazê-lo se estiverem em dia com a obrigação financeira;

IX - Formular por escrito à Diretoria quaisquer críticas, antes de divulgá-las, com relação à Associação ou a sua administração para receber as devidas explicações, também por escrito e no prazo de 10 (dez) dias;

X - Respeitar os posicionamentos da Instituição;

XI - É vedada a discussão ou referência a partidos políticos nas assembleias, reuniões e dependências da Instituição.

§ 1º A inobservância dos deveres acima constituirá causa de exclusão, a critério da Diretoria e Assembleia geral;

§ 2º A ausência sem justificativa às Assembleias por mais de 03 (três) vezes seguidas também sujeitará o associado à pena de suspensão, que acarreta a perda dos direitos por decisão da Diretoria e Assembleia Geral;

§ 3º Todo sócio que optar por contribuir mensalmente e tiver direito a voto, se estiver inadimplente deve ser advertido após 03 (três) meses de atraso no pagamento, perdendo o direito a voto, após 06 (seis meses);

§ 4º O sócio contribuinte que ficar impossibilitado de efetuar seus pagamentos deverá comunicar à Diretoria Executiva, podendo esta isentá-lo da dívida ou suspender os pagamentos por determinado período;

§ 5º A nenhum associado será lícito pleitear, em nenhuma situação, quaisquer direitos ou indenizações a qualquer título.

#### Seção IV- Dos Colaboradores

**Art. 10** Serão denominados colaboradores pessoas que desejarem de alguma forma colaborar eventualmente nos objetivos e finalidades da Instituição sem a denominação de sócios;

**ABELIONATO DE NOTAS E PROJETOS DE CRIÇUÍMA**

Tabelião: Oziel Francisco de Souza  
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC  
CEP 88801-440 - Fone/Fax: (48) 3045-7400

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática que contém o original que me foi apresentado  
Dou fé. Criciúma/SC, 19/04/2024

**Thalita Anger Alves**  
Escritora

Thais de França Maier  
Escritora Notarial

Emol: R\$0,00 = R\$0,00

Selo: Isento GPP02160-QH0P

Consulte o selo:  
  
www.selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas do Thales e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC.  
Bel. Marcus Vinícius Arruada Fernandes  
Rua Vítorio Seraphim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Parágrafo único. A Instituição manterá um cadastro de todos os colaboradores, procurando manter sempre atualizado.

### CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E RECEITA

#### Seção XIII - Do Patrimônio e da Receita

**Art. 11** Os bens móveis, imóveis, veículos, ações e demais valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO são considerados seu patrimônio.

**Art. 12** A receita será proveniente das diversas modalidades de arrecadação, bem como outras formas de receita a serem previstas pela Assembleia Geral, que deverá ser aplicada nas obras filantrópicas e no desenvolvimento das atividades da Associação.

**Art. 13** Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

**Art. 14** A ASSOCIAÇÃO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 15** Os patrimônios, bem com todos os recursos da ASSOCIAÇÃO, serão aplicados integralmente no território brasileiro, no cumprimento de seus objetivos estatutários e na forma regimental instituída.

#### Seção IV - Da obtenção da receita

**Art. 16** Dentre outras formas que poderão ser previstas posteriormente pela Diretoria Executiva, a receita será obtida pelos meios abaixo relacionados:

- I - Mensalidades, doações, legados e alugueis; juros e rendimentos, promoções beneficentes e patrocínios de pessoas jurídicas e pessoas físicas nacionais ou estrangeiras;
- II - Termos de parceria, firmados com instituições privadas, bem como com o Poder Público;
- III - Convênios e programas firmados com instituições governamentais ou da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Prestação de serviços por meio de consultoria e apoio a outras organizações sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras e a órgãos do setor público e privado que atuem ou venham a atuar em áreas afins, palestras e shows;



**TABELIONATO**  
DE PROTESTOS DE  
**CRICIÚMA**

Tabelião: **Oziel Francisco de Souza**  
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC  
CEP 88801-440 - Fone: (48) 3045-7400

**AUTENTICAÇÃO**  
Escrevente  
**Thais de França Maier**  
Escrevente Notarial

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado  
Dou fé. Criciúma/SC, 19/04/2024

Emol: R\$0,00 = R\$0,00

Selo: Isento GPP02159-J9GH

Consulte o selo:  
  
www.selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC.  
Bel. **Marcus Vinícius Almeida Fernandes**  
Rua Vitória Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

V - Licenciamento e cessão de uso de marcas, patentes, modelos de utilidade e direitos autorais bem como por meio de assessoria tecnológica e de know-how, sempre com a finalidade de captar recursos e divulgar a Instituição e seus projetos;

VI - A ASSOCIAÇÃO pode, de acordo com suas necessidades, criar, manter e desenvolver atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

## CAPÍTULO IV ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção VII - Da Administração

**Art. 17** A Instituição será administrada por uma Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

### Seção VIII - Da Assembleia Geral

**Art. 18** A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios fundadores e efetivos; é o órgão maior da Instituição.

§ 1º A Assembleia Geral se reunirá uma vez por ano, ordinariamente, no mês de março para prestação de contas de toda a atividade realizada pela Instituição no ciclo anterior;

§ 2º Bialmente será realizada eleição, por aclamação ou por urna, e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo esses serem reconduzidas por igual tempo;

§ 3º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, pela maioria da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados;

§ 4º A Assembleia Geral só poderá ser realizada em primeira convocação com o número mínimo de 2/3 dos sócios e em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados;

§ 5º A convocação da Assembleia deverá ser feita por edital, fixada no mural da sede e encaminhada aos associados com antecedência mínima de sete dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados;

§ 6º Em toda Assembleia haverá registro de ata em livro próprio;

§ 7º A Assembleia Geral será aberta pelo presidente da Diretoria Executiva ou seu representante, que presidirá a escolha do presidente da Assembleia, passando a este a direção da mesma.

**2** TABELIONATO  
MUNICIPAL DE  
CRICIÚMA

Tabelião: Oziel Francisco de Souza  
Rua Santo Antônio, 441 - Centro - Criciúma/SC  
CEP 88801-440 - Fone/Fax: (48) 3045-7400

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia fotostática que contém o original que me foi apresentado

Dou fé. Criciúma/SC, 19/04/2024

Thais de França Maier  
Escrevente Notarial

Emol: R\$0,00 = R\$0,00

Selo: Isento GPP02158-IDZI

Thaís de França Alves  
Escrevente

Consulte o selo:



www.selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes  
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

§ 8º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;  
 § 9º Não será permitido aos associados serem representados por procurador nas Assembleias Gerais.

### Seção VI - De suas atribuições

**Art. 19** Compete à Assembleia Geral as seguintes atribuições:

- I - Escolher dentre os sócios Efetivos Beneméritos, um Presidente de Honra;
- II - Eleger Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Alterar este Estatuto;
- IV - Destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre a dissolução da Associação na forma da lei e o destino do patrimônio social;
- VI - Escolher um presidente para dirigir a Assembleia, quando convocada ordinária ou extraordinariamente, bem como um secretário para secretariar a Assembleia Geral;
- VII - Deliberar sobre aluguel, aquisição, venda ou alienação de bens imóveis da Associação, mediante a proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV deste artigo será convocada Assembleia especialmente para esse fim, cujo *quórum* é o estabelecido no Art. 18º, § 3º deste estatuto. —

§ 2º O quórum para as demais deliberações será da maioria absoluta em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

### Seção X - Da Diretoria Executiva

**Art. 20** A Diretoria Executiva é composta por 06 (seis) membros, que são:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
 Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes  
 Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
 CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212



§ 1º O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos;

§ 2º Nenhum membro da Administração poderá exercer seus mandatos por meio de procuração.

### Seção XI - Da Sua Competência

**Art. 21** Compete à Diretoria Executiva:

- I - Administrar a Associação de acordo com este Estatuto;
- II - Elaborar Regimento Interno;
- III - Estabelecer regulamentos e normativas;
- IV - Decidir sobre questões administrativas;
- V - Criar departamentos e setores;
- VI - Designar substituto para a gestão dos departamentos e setores em caso de impedimento temporário ou definitivos de seus dirigentes;
- V - Propor reforma deste Estatuto à Assembleia Geral;
- VI - Alterar Regimento Interno;
- VII - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- VIII - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- IX - Decidir sobre valor de contribuição dos sócios.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá adotar normas e práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação na respectiva diretoria.

### Seção XII - Das Obrigações do Presidente

**Art. 22** Compete ao Presidente:

- I - Representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Presidir as reuniões de diretoria;
- III - Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- IV - Coordenar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva todas as atividades da Associação;

V - Assinar com o secretário toda a documentação administrativa da Instituição;

VI - Assinar com o tesoureiro toda a documentação financeira da Instituição;

**CRICIUMA**  
TABELIONATO DE NOTAS E PROJETOS DE

Tabelião: **Oziel Francisco de Souza**  
Rua Santo Antônio, 14 - Centro - Criciúma/SC  
CEP 88801-440 - Fone/Fax: (48) 3045-7400

**Thaís de França Maier**  
Escrivente Notarial

**Thaís Anger Alves**  
Escrivente

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado  
Dou fé. Criciúma/SC, 19/04/2024

Emol: R\$0,00 = R\$0,00

Selo: Isento GPP02156-H5IE

Consulte o selo:  
  
www.selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registro Plus das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes  
Rua Vitorio Serafin, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4712

VII - Coordenar a elaboração de relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;  
VIII - Organizar e registrar, juntamente com o secretário, à Instituição junto aos órgãos oficiais;

IX - Acompanhar e supervisionar em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva as atividades dos departamentos e setores.

Parágrafo único. Fica vedado ao presidente tomar qualquer decisão sem a concordância da Diretoria Executiva.

### Seção XIII - Das Obrigações do Vice-Presidente

**Art. 23** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais.

### Seção XIV - Das Obrigações do 1º e 2º Secretários

**Art. 24** Compete ao 1º Secretário:

- I - Organizar os serviços de secretaria;
- II - Assessorar o presidente durante as reuniões;
- III - Redigir a ata de reuniões, bem como toda e qualquer correspondência a ser expedida;
- IV - Substituir o vice-presidente em seus impedimentos e assumir a presidência em caso de impedimento de ambos;
- V - Manter em ordem todos os livros e documentos pertencentes à secretaria.

**Art. 25** Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em caso de impedimentos eventuais e ausência.

### Seção XV - Das Obrigações do 1º e 2º Tesoureiros

**Art. 26** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Assinar com presidente toda a documentação financeira;
- II - Manter em ordem todos os livros e documentação financeira;
- III - Expedir recibo, sempre que receber alguma doação;
- IV - Apresentar balanço patrimonial e apresentação mensal da receita e despesas;
- V - Manter registros financeiros das parcerias e convênios;

**2º TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROJETOS DE  
**CRICIUMA**

Tabelião: **Oziel Francisco de Souza**  
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC  
CEP 88801-440 - Fone/Fax: (48) 3045-7400

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado  
Dou fé. Criciúma/SC, 19/04/2024

**Thais de França Maier**  
Escrevente Notarial  
Emol: R\$0,00 = R\$0,00

Selo: Isento GPP02155-SRT1

**Thalita Anger Alves**  
Escrevente  
Consulte o selo:



www.selo.tjsc.jus.br

Escritório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
**Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes**  
Rua Vitorino Serafini, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4217

VI - Adotar normas de prestação de contas a serem observadas dentro dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente aquela em relação aos recursos e bens de origem pública recebidos, que deverá ser de acordo com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

VII - Elaborar, no encerramento do exercício fiscal, relatório de demonstrações financeiras da Instituição, incluindo-se as respectivas certidões negativas de débitos, a fim de que a Instituição possa colocar à disposição para exame de qualquer cidadão;

VIII - Colaborar com a realização de auditoria, inclusive a realizada por auditores externos independentes.

**Art. 27** Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em caso de impedimentos eventuais e ausência.

### Seção XVI - Dos Departamentos e Setores

**Art. 28** Os departamentos serão dirigidos por gerentes que poderão escolher auxiliares para compor os respectivos setores, após a autorização da Diretoria Executiva:

I - Departamento Pedagógico;

II - Departamento de Captação de Recursos;

III - Departamento Administrativo/Financeiro;

IV - Departamento Jurídico;

V - Departamento de Patrimônio e Segurança;

VI - Departamento de Manutenção.

§ 1º Os Departamentos serão dirigidos por gerentes que poderão escolher auxiliares para compor os respectivos setores, com a autorização da Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva poderão acumular o cargo com a função de Coordenador de Departamento.

### Seção XVII - Dos Gerentes e seus auxiliares

**Art. 29** As pessoas que ficarem responsáveis pelos Departamentos serão denominadas gerentes, e seus auxiliares comporão os setores podendo ser voluntários ou contratados.



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
 Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes  
 Rua Vitorino S. de Azevedo, 157 - Centro  
 CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

### Seção XVIII - Do Conselho Fiscal

**Art. 30** O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, dentre os sócios, que deverão ser eleitos e empossados pela Assembleia Geral:

§ 1º O Conselheiro primeiro na ordem dos titulares deve ser considerado o presidente do Conselho e o segundo, vice-presidente;

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal é igualmente de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual prazo;

§ 3º Os suplentes tomarão posse por ordem de eleição, sempre que ocorrer a vacância por afastamento ou impedimento dos membros titulares, após deliberação da Diretoria Executiva.

### Seção XIX - De suas obrigações

**Art. 31** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão e impugnar as contas quando necessário;

II - Examinar documentos e livros;

III - Emitir parecer por escrito nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

IV - Reunir-se quando julgar necessário.

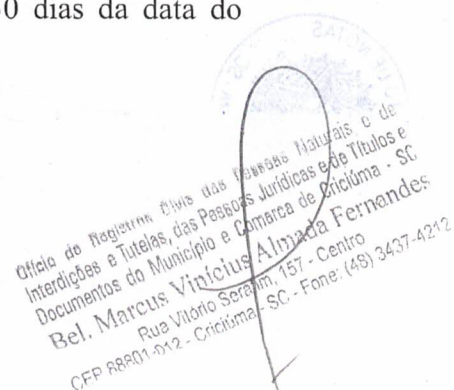
Parágrafo único. O Conselho Fiscal deve ser dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição.

### CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

**Art. 32** A eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada a cada dois anos, da data da Assembleia Geral de fundação da Instituição:

I - A convocação da Assembleia deverá ser feita por edital, fixado no mural da sede e encaminhada pela via mais adequada aos associados com antecedência mínima de 60 dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados;

II - Na mesma convocação, os sócios serão informados sobre a apresentação de chapas cuja nominata deverá ser entregue à Diretoria Executiva em até 30 dias da data do estabelecimento da convocação;



- III - As chapas deverão ser expostas por edital, afixado na sede com antecedência mínima de 15 dias da data da eleição e enviado cópia do edital aos associados;
- IV - Aberta a Assembleia, cujo quórum será o estabelecido no Art. 18º, § 3º deste estatuto, serão escolhidos dois membros para auxiliar na eleição;
- V - A eleição se dará por aclamação ou por urna dos membros presentes;
- VI - Apurados os votos, será eleita a chapa que receber maior número de votos;
- VII - Se algum membro eleito declinar do cargo será reiniciada a votação somente daquele cargo em aberto, até que todos os cargos estejam efetivamente preenchidos;
- VIII - Feita a apuração final dos votos e resolvidas as impugnações se houver, o presidente da mesa proclamará os eleitos e lhes dará posse imediatamente, que assumirão o exercício ao final da Assembleia.

Parágrafo único. Não será aceito voto por procuração.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** Para a realização de seus objetivos, a Instituição contará com o apoio do poder público e da sociedade, buscando parcerias no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 34** A dedicação às atividades previstas será executada diretamente pela Instituição, mediante a obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros pelos meios relacionados no Art. 16 deste estatuto.

**Art. 35** Na execução do objeto social, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, isonomia e da eficiência.

**Art. 36** A Instituição terá devidamente escolhido pela Assembleia Geral, dentre os sócios Efetivos Honorários, um Presidente de Honra que será aquele cuja participação de grande importância para a Instituição o torna merecedor desta honraria.

§ 1º O Presidente de Honra poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva quando for convidado;

§ 2º O Presidente de Honra poderá exercer o cargo de forma vitalícia, mas a qualquer tempo pode solicitar à Assembleia Geral seu afastamento, se assim achar necessário ou conveniente, quando então poderá ser substituído.



**ABOLICIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CRICIÚMA**

Tabelião: **Oziel Francisco de Souza**  
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC  
CEP 88801-441 - Fone/Fax: (48) 3045-7400

**Thaís Anger Alves**  
Escrevente

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado  
Dou fé. Criciúma/SC, 19/04/2024

Thais de França Maier  
Escrevente Notarial

Emol: R\$0,00 = R\$0,00

Selo: Isento GPP02152-DPV9

Consulte o selo:

www.selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Passagens Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes  
Rua Vitorino Serapim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

**Art. 37** A Instituição poderá registrar marcas, projetos e seus logotipos bem como outras marcas ou logotipos que venha criar para identificar os projetos que executa.

**Art. 38** O ano social coincidirá com o ano civil.

**Art. 39** A Diretoria Executiva em hipótese alguma aceitará quaisquer auxílios, doações, contribuições e subvenções, parcerias ou convênios, quando estiverem estes vinculados a quaisquer compromissos que modifiquem o caráter da Associação e prejudiquem suas atividades.

**Art. 40** A Diretoria Executiva somente poderá firmar convênios, acordo e parcerias com outras organizações visando à execução e à ampliação de suas atividades, se observados o caráter assistencial e a preservação de sua independência administrativa.

Parágrafo único. O estabelecido no *caput* deste artigo somente poderá ocorrer após efetuadas todas as averiguações de que referidas organizações sejam idôneas e possuem caráter assistencial de acordo com este estatuto e sempre o será por contrato escrito.

**Art. 41** A Diretoria Executiva não poderá utilizar o nome desta Associação para uso próprio ou de outra instituição.

**Art. 42** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

**Art. 43** Fica proibida à Instituição, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou forma.

**Art. 44** É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Art. 45** Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§ 1º A exigência a que se refere o *caput* deste artigo não impede:

I - a remuneração aos dirigentes não estatutários; e

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração

dos servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

**TAPELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CRICIÚMA**

Tabelião: **Oziel Francisco de Souza**  
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC  
CEP 88801-440 - Fone/Fax: (48) 3045-7400

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia fotostática que confere como original que me foi apresentada por **Thalita Anger Alves** Escrevente

Dou fé. Criciúma/SC, 19/04/2024

Thais de França Maier  
Escrevente Notarial

Emol: R\$0,00 = R\$0,00

Selo: Isento GPP02151-LURU

Consulte o selo:

[www.selo.tjsc.jus.br](http://www.selo.tjsc.jus.br)

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Passoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC

Bel. Marcus Vinicius Almeida Fernandes

Rua Vitorino Serafim, 657 - Centro  
Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e

b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

§ 2º O valor das remunerações de que trata o § 1º deste artigo deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

§ 3º Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 4º É vedado cônjuge ou parente até o terceiro grau e afim de instituidores, associados, dirigentes, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da entidade ser dirigente estatutário.

**Art. 46** A Instituição deverá dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo-se as respectivas certidões negativas de débitos, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 47** A Instituição deverá promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento.

**Art. 48** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina a Lei vigente.

**Art. 49** A Assembleia Geral poderá indicar dois liquidantes para auxiliar a Diretoria Executiva na liquidação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 50** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Criciúma/SC.

**TABELIÃO**  
DE NOTAS E PROJETOS DE  
**CRICIÚMA**

Tabelião: Oziel Francisco de Souza  
Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC  
CEP 88801-440 - Fone/Fax: (48) 3045-7400

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática que conferi com o original que me foi apresentado  
Dou fé. Criciúma/SC, 19/04/2024

**Thalita Anger Alves**  
Escritora

Thais de França Maier  
Escritora Notarial

Emol: R\$0,00 = R\$0,00

Selo: Isento GPP02150-JYBC

Consulte o selo:  


www.selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC.  
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes  
Rua Vilário Seráfico, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Criciúma/SC, 05 de abril de 2024.

ALMERINDA TEREZA BIANCA BEZ BATTI DIAS  
CPF nº 276.138.791-00

EVALDO LOURENÇO DE LIMA  
OAB/SC 14.472  
CPF ° 215.740.909-25  
Advogado

**Estado de Santa Catarina**  
**1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E**  
 Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular  
 Rua Vitório Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 89801-012 - (48) 3413-8417 -  
 cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

---

**8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 013729 Data: 18/04/2024 Livro: 0015 Folha: 290  
 Registro: 012253 Data: 18/04/2024 Livro: A-059 Folha: 147  
 Registro Origem: 008773 Data: 11/07/2018 Livro: A-047 Folha: 267  
 Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

---

Apresentante: ALMERINDA TEREZA BIANCA BEZ BATTI  
 Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento:  
 Isento  
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HAZ91103-W41L  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Criciúma - 18 de abril de 2024

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
**2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CRICIÚMA**

Tabelião: Ozie Francisco de Souza  
 Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC  
 CEP 88801-440 - Fone/Fax: (48) 3045-7400

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado  
 Dou fé. Criciúma/SC, 19/04/2024  
 Thais de Franca Maier *Thalita Anger Alves*  
 Escrevente Notário *Escrevente*

Emol: R\$0,00 = R\$0,00

Selo: Isento GPP02149-GBGU

Consulte o selo:  
  
[www.selo.tjsc.jus.br](http://www.selo.tjsc.jus.br)

Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Títulos e Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Criciúma - SC  
 Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
 Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes  
 Rua Vitório Serafim, 157 - Centro  
 CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4777